



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

1

Ofício N.º 003/71

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Ouro Preto, 15 de Janeiro de 1971.

EGREGIA CÂMRA MUNICIPAL

Constitui anormalidade a atual situação dos terrenos ainda sujeitos ao regime de aforamento no município de Ouro Preto, originado como se sabe, da Carta de Sesmaria de 3 de Abril de 1714.

O regime foreiro, pelo fato de nele caber ao enfiteuta apenas o domínio útil, não atende ao interesse legítimo da parte, em virtude da limitação contida a seu direito de propriedade.

Por outro lado, dentro da evolução do Direito Público, percebe-se a universal tendência de se suprimir o instituto, que se não convém ao interesse privado, menos ainda, consulta às exigências do Estado Moderno.

A extinção do regime foreiro impõe-se, portanto, ao caso particular de Ouro Preto, que se beneficiará amplamente com essa já tardia medida administrativa. O regime dominial do aforamento está prejudicando o desenvolvimento da cidade. A arrecadação dos foros é deficitária. E a arrecadação de laudêmios, que noutras localidades constitui fonte maior de receita, gera quase nulos resultados, tendo-se em vista o baixo índice de alienação inter-vivos.

Cumprê então extinguir a enfiteuse no município e assim consolidar, no titular do domínio útil, a plena propriedade.

É comum, nessa oportunidade, a cobrança de taxas ou emolumentos, já que o proprietário perde sobre imóvel o chamado senhorio direto. O resgate é um direito do enfiteuta, mediante o pagamento de vinte foros anuais (Código Civil, art. 693, na redação que lhe deu a Lei Nº 2437, de 7 de Março de 1955). Um levantamento contábil dessa operação mostra contudo a pouca relevância de sua arrecadação.

O projeto, todavia, expressamente dispensa tal cobrança, facilitando, dessa forma, a solução do assunto sem qualquer gravame sobre o povo.

Estamos em que a medida, vantajosa e progressista, conveniente ao interesse dos munícipes e da Prefeitura, merecerá a aprovação da Egrégia Câmara, a cuja sabedoria e critério é submetida a importante matéria.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto

Teodoro de A. Ramalho
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Anexo (art. 7º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

TÍTULO DE DOMÍNIO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Ouro Prêto confere ao Sr.
 nacionalidade estado civil profissão
 nos termos da lei nº de de 1971, o presente Título de Domínio sobre o terreno situado neste município à
 com metros de frente para a
, limitando-se aos fundos, com
 e pelo lado esquerdo com
 e pelo lado direito com
, medindo o dito terreno () m².

O presente título confere ao Sr.
 o direito à sua transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ouro Prêto.

Ouro Prêto, de de 19

 Prefeito Municipal

Registrado no Livro....., Fls....., em..... de
 de 19...



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Grô.

3

PROJETO DE LEI Nº 2171

Estingue o Regime Foreiro no Município de Ouro Prêto.

O povo de Ouro Prêto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Consideram-se resgatados nos termos desta lei e a partir de sua vigência, e, em consequência, extintos, independentemente de pagamento de prêmio, todos os aforamentos existentes no Município de Ouro Prêto;

Art. 2º- Sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos Títulos de Domínio, para a transcrição no Registro Imobiliário, aos que requererem e que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à Fazenda Municipal;

Art. 3º- Os que não se regularizarem quanto à exigência do artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, a razão de 3% do valor corrente do terreno;

Art. 4º- Não serão constituídos novos aforamentos no município de Ouro Prêto;

Art. 5º- Os terrenos que constituem bens patrimoniais do Município poderão ser alienados, mediante hasta pública, anunciada por edital, com as formalidades legais;

Art. 6º- Tratando-se de terreno mineral, com concessão de lavra, por decreto do governo federal, expedir-se-á o Título de Domínio em favor do concessionário da lavra;

Art. 7º- O Título de Domínio conterá os dizeres constantes do anexo que acompanha a presente lei, devendo ser emitido em três vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura, para efeito de cadastramento imobiliário e seu registro em livro próprio.

Art. 8º- Nas transmissões a serem efetuadas pela Cooperativa

G.H.P.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Habitacional de Saramenha aos proprietários de casa própria, nos terrenos doados pela Prefeitura Municipal, nos termos da lei nº 98, de 28 de Novembro de 1964, não incidirá a taxa de laudêmio;

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ____ de ____ de 1971.

Prefeito Municipal.

A Comissão de

Justiça

Em, 16 / 1 / 1971

Presidente [Signature]

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 16 de 1 de 19 71

Presidente [Signature]

APROVADO em segunda discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 19 71

Presidente [Signature]

APROVADO em terceira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 19 71

Presidente [Signature]

Ao Vereador Jui Tenente
de Cavalho para relatar.
Yusifaldo Meira
16/1/71

A Sanção



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação examinou atentamente o projeto de lei que extingue o Regime Foreiro, no município de Ouro Preto, constituído pela Carta Régia de D. Maria I, de Portugal, em 17 de janeiro de 1736 e não em 3 de abril de 1714 como consta da respeitável mensagem do sr. Prefeito Municipal.

Temos que a redação do artigo 6º deveria ter a redação / que propomos, para ficar atento ao que dispõe o Título III, Capítulo I, do Código Civil, que dispõe sobre direitos reais sobre coisas alheias, conforme os preceitos estatuidos nos artigos 678 a 694, / com as redações alteradas pela Lei nº 2.437, de 7 de março de 1955:

Art. 6º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, por decreto do Governo Federal, expedir-se-á o Título de Domínio em favor do concessionário da lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados, entretanto, / direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser declarados, dentro de trinta dias, ao senhorio direto, para os efeitos legais;

Justa e correta a disposição contida no artigo 8º, que soluciona situação incomoda, criada pela Lei nº 98, de 28 de novembro de 1964, que não poderia criar a forma de doação, ferindo como feriu, o instituto enfiteutico.

Também sugerimos que no texto do Título de Domínio deva ser alterada a expressão " e lateralmente com e com" para dizer-se " e pelo lado esquerdo com e pelo lado direito com ", na forma tradicional das escrituras públicas.

Merece, assim, apoio de todos os vereadores o projeto de lei nº 02/71, de origem do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 1971

João Teixeira de Carvalho
Presidente da Comissão
Antônio Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Autógrafo de Lei nº 02/71

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 02/71, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - Consideram-se resgatados, nos termos desta lei e a partir de sua vigência, e, em consequência, extintos, independentemente de pagamento de premio, todos os aforamentos existentes no Município de Ouro Prêto;

Art. 2º - Sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos Títulos de Domínio para a transcrição no Registro Imobiliário, aos que requererem e / que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à Fazenda Municipal;

Art. 3º - Os que não se regularizarem quanto à exigência do artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, a razão de 3% do valor corrente do terreno;

Art. 4º - Não serão constituídos novos aforamentos / no município de Ouro Prêto;

Art. 5º - Os terrenos que constituem bens patrimoniais do Município poderão ser alienados, mediante hasta pública, anunciada por edital, com as formalidades legais;

Art. 6º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, por decreto do Governo Federal, expedir-se-á o Título de Domínio em favor do concessionário da lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados, entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser / declarados, dentro de trinta dias, ao senhorio direto, para os efeitos legais;

Art. 7º - O Título de Domínio conterà os dizeres constantes do anexo que acompanha a presente lei, devendo ser emitido em três vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura, para efeito de cadastramento imobiliário e seu registro em livro próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Art. 8º - Nas transmissões a serem efetuadas pela Cooperativa Habitacional de Saramenha, aos proprietários de casa própria, nos terrenos doados pela Prefeitura Municipal, nos termos da lei / nº 98, de 28 de Novembro de 1964, não incidirá a taxa de laudêmio;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 18 de Janeiro de 1971

Theodulo Pereira
Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues
José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães
Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de janeiro de 1971

Wagner Rodrigues dos Reis
Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara